**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** O objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **perícia médica**, a ser realizada por junta médica, visando atender servidor que requer aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo, para o Município de São Valentim do Sul/RS.

**2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1.** A contratação é necessária para viabilizar a realização de perícia médica em servidora que requereu aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

**2.2.** A aposentadoria por incapacidade é concedida ao servidor que se encontra impossibilitado de exercer suas atribuições, não havendo possibilidade de readaptação em outra função. Para tanto, exige-se laudo pericial emitido por junta médica composta por três profissionais.

**2.3.** Considerando que o Município de São Valentim do Sul não possui médicos em seu quadro de servidores habilitados para esta finalidade, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço.

**2.4.** A contratação ocorrerá mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como pareceres, perícias e avaliações.

**2.5.** Ressalta-se, ainda, que a realização de laudos periciais é essencial para atender às demandas relacionadas a licenças médicas, acidentes de trabalho, doenças profissionais, aposentadoria por incapacidade e demais atividades no âmbito da Medicina e Segurança do Trabalho. Tais serviços garantem, ao servidor, a correta condução dos procedimentos relacionados à sua saúde ocupacional e, ao Município, a segurança jurídica quanto ao cumprimento da legislação vigente.

**2.6.** Diante do exposto, justifica-se a presente solicitação de Inexigibilidade de Licitação de serviços médicos periciais, como medida indispensável para assegurar a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços de perícia médica no âmbito do Município de São Valentim do Sul.

**3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** A despesa decorrente desta solicitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

33.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica...................59.

**4. TABELA DE ITENS**

**4.1.** O valor da presente contratação é compatível com os praticados para a execução de objeto de natureza semelhante, atendendo, portanto, ao princípio da economicidade e da razoabilidade.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UND.** | **VALOR UNIT.** | **VALOR TOTAL:** |
| 01 | Contratação de serviços para prestação de perícia médica nas seguintes especialidades:   * Cirurgia Geral * Anestesiologia * Traumato/Ortopedia | 01 | R$ 5.170,00 | R$ 5.170,00 |

**5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**5.1.** O critério de julgamento estabelecido para essa contratação está respaldado na modalidade de menor preço por item, conforme tabela apresentada no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe (facultando-se ao licitante a participação em quantos itens interessar), esta contratação seguirá os preceitos da Inexigibilidade de Licitação, conforme preceitua o Art. 74, inciso III, alínea b, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme segue:

“*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*b) pareceres, perícias e avaliações em geral;”*

**6. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**4.1.** Os serviços de perícia deverão ser realizados nas dependências da clínica contratada na data de 28 de agosto de 2025, ou em local por ela indicado, que deverá estar devidamente regular e adequada para a realização das atividades.

**4.2.** A clínica deverá contar com profissionais capacitados e com inscrição regular e ativa junto ao Conselho de Medicina, sendo essa informação obrigatoriamente mencionada em cada laudo pericial emitido.

**4.3.** O laudo deverá atender às exigências técnicas previstas na legislação aplicável e incluir: Informações pessoais do servidor periciado; descrição detalhada do problema de saúde; indicação dos dias necessários de afastamento, se aplicável; recomendação quanto à necessidade de aposentadoria, readaptação ou outras providências, se pertinente; registro de inscrição ativa no Conselho de Medicina dos profissionais responsáveis pela perícia.

**4.4.** Os laudos devem seguir rigorosamente as normas técnicas e legislação vigente, assegurando clareza, precisão e adequação às exigências legais, garantindo a validade dos documentos fornecidos.

**4.5.** A contratada deverá emitir a Nota Fiscal referente à prestação dos serviços dentro do mesmo mês de competência em que ocorreram as perícias, especificando a descrição detalhada do processo.

**7. DO RECEBIMENTO**

**7.1.** Os serviços de locação serão averiguados pela responsável intitulada do futuro contrato, conforme Portaria nº 731/2024, a responsável pela fiscalização será a servidora Juciléia Marcolin.

**7.2.** Serão recusados os serviços prestados que os mesmos não estejam em acordo com todas as especificações do presente neste instrumento.

**7.3.** As despesas diretas e indiretas, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, para entrega do objeto correrá por conta da Contratada.

**8. DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será realizado através da emissão de nota fiscal emitida pela contratante.

**8.2.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

**8.3.** Em caso de realização do serviço de forma parcial, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todo o serviço contratado.

**8.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**9. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.2. REGULARIDADE FISCAL:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividades;

**b)** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

**c)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**e)** Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**9.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:**

**a)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**9.4. REGULARIDADE TÉCNICA:**

**a)** Prova de Registro ou inscrição da Contratada e dos seus responsáveis técnicos junto ao (CRM) Conselho Regional de Medicina, válida na data da apresentação da proposta.

b) Certificado de comprovação da Especialidade médica.

**9.5. DECLARAÇÃO, ASSINADA POR REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE, DE QUE:**

**a)** A empresa atende ao disposto no Art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99);

**b**) Declaração na qualidade de licitante do procedimento licitatório, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

**c)** Declaração da licitante, de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função nalicitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

São Valentim do Sul/RS, 26 de agosto de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Alexandre Reis Gargioni

Secretário Municipal de Administração